

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Acrescenta novo dispositivo ao PL nº8.046, de 2010, para prever a interposição do recurso mesmo antes da publicação da decisão recorrida.

EMENDA

Inclua-se após o artigo 199, do PL nº 8.046, de 2010, o seguinte dispositivo:

Art. (...) Os recursos podem ser apresentados mesmo antes de sua publicação gerando inequívoca ciência da decisão dispensando posterior intimação .

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez tornada pública, por já se encontrar nos autos, a decisão passa a ter existência jurídica. A publicação no órgão oficial tem por objetivo a intimação das partes. Logo, nada impede que a parte compareça espontaneamente nos autos e recorra.

Tal ato (interposição do recurso) caracteriza "ciência inequívoca" da decisão, que dispensa posterior intimação, destacando a hipótese em que a parte expressamente se dá por intimada. Tal prática não gera qualquer prejuízo à parte contrária e, além disso, acelera o andamento do processo.

Neste contexto, quando se deixa de conhecer um recurso prematuramente interposto por considerá-lo intempestivo, em verdade, está-se negando a modernização do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, de outubro de 2011.

Deputado **Luiz Carlos**
PSDB-AP